



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E INSTALAÇÃO - PROROGAÇÃO

A Fundação Ambiental Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 038 e parecer técnico nº 025, concede a presente **Licença Ambiental Prévia com Dispensa de Licença Ambiental de Instalação** à:

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BURIGO, 44, CENTRO
Município: NOVA VENEZA
CPF/CNPJ: 82.916.826/0001-60

Para a atividade de

33.20.00 – DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO
EMPREENDIMENTO: PREFEITURA DE NOVA VENEZA

Localizada em

Endereço: ESTRADA GERAL, RIO CEDRO ALTO
Coordenadas geográficas ou planas: UTM X 6828622,08 m S ; UTM Y 634515,18 m E

Da viabilidade e instalação

- A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
--

Prazo de validade:

(12) meses, a contar da presente data.
--

Local, data e assinatura: Nova Veneza, 10 de janeiro de 2017.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE



Condições gerais

- I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI;
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- III. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- VI. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- VII. Esta licença **não autoriza o corte ou supressão de árvores**, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- VIII. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

Dragagem e Desassoreamento do Leio do Rio Cedro com as seguintes características:

- Local: Estrada Geral Rio Cedro Alto, Bairro Rio Cedro Alto, município de Nova Veneza.
 - Extensão: 520,00 metros
 - Volume da calha ativa levantada: 45.760 m³
 - Profundidade média a ser desassoreada: 2 m;
 - Volume estimado de material a ser removido: 31.200,00 m³
 - Decreto de utilidade publica: 540/2015
 - Coordenadas UTM do inicio e fim do desassoreamento
- Início: 634.673,21 m E; 6.828.323,03 m S.
Final: 634.404,01 m E; 6.828.731,03 m S.



2. Atividades de implantação:

- Instalação de placas informativas contendo nome da empresa, endereço, número do processo FUNDAVE, responsável técnico, e o número LAP/LAI, bem como seu prazo de validade;
- Dispor marcos de concreto georeferenciados a montante e a jusante do desassoreamento, em ambas as margens do rio;
- Realizar a manutenção das vias já existentes de acesso ao Rio;
- Esta licença não autoriza abrir novos acessos e sim utilizar os já existentes.

3. Aspectos florestais:

- Autorização de cortes de vegetação: Não aplicável; A vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração terão obrigatoriamente suas espécies preservadas, e se necessário a supressão ou corte raso de vegetação nativa em estágio inicial, somente se inventário florestal for aprovado por este órgão.

4. Ações mitigadoras:

Processo Erosivos:

- a) Identificação das feições erosivas;
- b) Dimensionamento das feições e determinação da geometria;
- c) Classificação das feições erosivas de acordo com a geometria;

Uma vez constatado o início do processo erosivo, o monitoramento deverá sugerir formas de remediação e contenção.

5. Controles ambientais:

- Garantir a preservação das áreas determinadas por Lei como de preservação Permanente, inclusas na área do desassoreamento;
- Promover melhorias no regime hidrodinâmico do Rio Cedro, bem como na estabilidade dos seus taludes marginais, inclusive a vegetação ciliar;
- Disposição adequada dos estéries: (blocos, matacões, gralharias e troncos) de deverão ser dispostos a partir dos sopés dos taludes marginais;
- O desassoreamento deverá respeitar uma distância mínima de 03 metros contados da intersecção do sopé dos taludes marginais com o topo do depósito de cascalho e a partir daí, com rampeamento do talude construído em ângulo menor que 45°;
- Nos seguimentos de desassoreamento, onde o eixo hidrodinâmico do rio se projeta, a atividade deverá ocorrer em sentido oposto para minimizar riscos de erosões/rupturas dos taludes e por consequência das margens;
- No início e final, o desassoreamento devera se dar de forma rampeada evitando-se quebras de gradientes responsáveis pelo turbilhonamento;
- O material dragado devera ser removido e disposto temporariamente as margens do rio, em locais onde não haja vegetação, permitindo que o excesso de água escorra para o rio, para após ser removido para o bota fora.
- Instalação de placas informativas contendo o nome da empresa, endereço, número do processo FUNDAVE, responsável técnico e número da LAP/LAI, bem como seu prazo de validade.
-
-



- Proibição do uso de reagentes para o lastro da estrada de acesso, internas e externas ao empreendimento;
- Manutenção preventiva e periódica das máquinas e caminhões que operam na atividade, minimizando os riscos de vazamento de derivados de hidrocarbonetos;
- Os taludes/margens que mostram-se rupturados, deverão ser recuperados ambientalmente;
- Sistema de controle e tratamento de ruídos;
- Controle de tráfego e operação de veículos;
- Tratamento de efluentes líquidos: construção de barreiras para conter partículas em suspensão geradas;
- Controle dos resíduos sólidos;
- Garantir que as margens do rio com presença de vegetação nativa e seja preservada;

6. Programas ambientais:

- Manutenção preventiva e periódica das máquinas e caminhões que operam na atividade, minimizando os riscos de vazamento de derivados de hidrocarbonetos;
- As faixas de terras devolutas ou aquelas com posses, entre os taludes do rio e as propriedades lindeiras que estejam ou não contempladas com vegetação arbustiva/arbórea de Mata Atlântica, deverão ser totalmente adensadas e protegidas;
- O projeto de desassoreamento e de recuperação ambiental deverão ser apresentados às comunidades envolvidas, com envio de lista de presença e ATA a FUNDAVE no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir desta licença;
- Monitoramento da fauna;
- Programa de reabilitação da área degradada.

7. Condições específicas:

- A municipalização não poderá autorizar outras pessoas físicas/jurídicas a realizar o desassoreamento sem autorização do órgão competente.
- As atividades de desassoreamento/recuperação deverão ser acompanhadas por técnico legalmente habilitado.
- Cópia desta licença, deverá permanecer com o operador da máquina;
- Criar comitê de acompanhamento da atividade com representantes do órgão público municipal e da comunidade envolvida, onde quaisquer irregularidades deverão ser após discutidas, encaminhadas a FUNDAVE.
- Monitorar a batimetria de topo e de fundo do Rio com envio de relatório a FUNDAVE após conclusão do desassoreamento.
-



- Fica expressamente proibido quaisquer obras e/ou atividades inerentes em faixa mínima de 50 metros em ambas as margens por serem consideradas Áreas de Preservação Permanente;
- O desassoreamento deverá se dar com desvio temporário do fluxo d'água para que o mesmo ocorra na forma de ensecadeira, desta forma minimiza-se a turbidez da água;
- A execução do desassoreamento não poderá prejudicar as tomadas de água para rizicultura;
- Fica expressamente proibido a abertura de novos acessos a calha do rio e sim, utilizar os já existentes;

Nova Veneza, 10 de Janeiro de 2017.

Juliano Mondardo Dal Molin

Presidente da FUNDAVE